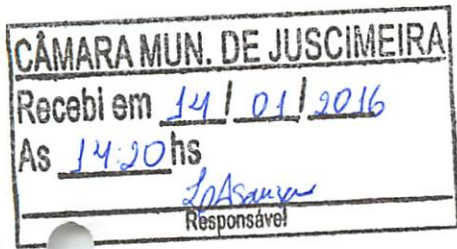




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

A fé em Deus...  
...nos faz crer no incrível...  
...ver o invisível...  
e realizar o impossível.

LEI N° 1.023/2015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.



*"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante contrato de uma área industrial constituída pelo Lote 15 da Quadra 02 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências".*

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão do Direito Real de Uso, mediante contrato, uma área 840m<sup>2</sup>, representada pelo lote 15 da Quadra 02, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, para a empresa **EDIVALDO ALVES BRANDÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.889.244/0001-84, com sede na Avenida JK, nº 1457, Centro, Município de Juscimeira/MT, destinada a instalação de empresa de fabricação de produtos de carne.

**Art. 2º** - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser concluída no prazo não superior a 12 meses, a partir da assinatura e registro do contrato de concessão, devendo suas atividades serem iniciadas em prazo máximo de 24 meses da mesma data.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

A fé em Deus...  
...nos faz crer no Incrível...  
...ver o Invisível...  
e realizar o Impossível.

§ 1º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários será exigida anteriormente aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O prazo da Concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado, por conveniência administrativa.

**Art. 4º** - A área objeto desta concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante notificação escrita, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

**I** - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

**II** - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Concessão;

**III** - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**IV** - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos.

**Art. 5º** - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

**Art. 6º** - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

**Art. 7º** - Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

Av. Joaquim Miguel dos Santos, 210 - CAJUS - 78.800-000 <> CNPJ nº 15.023.955/0001-31  
contato@juscimeira.mt.gov.br <> www.juscimeira.mt.gov.br <> (66) 3412.1371 / 1381

JUSCIMEIRA-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

A fé em Deus...  
...nos faz crer no incrível...  
...ver o invisível...  
e realizar o impossível.

**Art. 8º** - Passado o prazo da Concessão, persistindo o interesse público, o concessionário poderá adquirir a área do terreno ocupada, mediante doação, aprovada pelo Poder Legislativo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 31 de Dezembro de 2015.

**Valdecir Luiz Colle**

**Prefeito Municipal**